INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -2º ADITAMENTO

Pelo presente Instrumento particular, de um lado FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS, empresa com sede em Sorocaba, na Av. Pirelli, 1100 - Bloco D, bairro do Eden, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.775.690/0018-30 e Inscrição Estadual nº 669.806.844.114, por seus representantes legais infra assinados, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., sociedade limitada empresária empresa com sede na cidade de Barueri - SP., na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, inscrita no CNPI/MF sob nº 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual nº 206.010.125.115 e filial na cidade de Sorocaba - SP., na Av. Itavuvu, 4565, Terra Vermelha, inscrita no CNPJ sob nº 48.748.230/0005-93 e Inscrição Estadual nº 669.378.995.119, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, infra assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

- 1 Por instrumento particular assinado em março/2014 a CONTRATANTE contratou os serviços da CONTRATADA, para transporte de seus funcionários, observadas as cláusulas e condições ali constantes.
- 2 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes aditar o Instrumento Particular mencionado na cláusula precedente, a fim de ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Pelos serviços operados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a seguinte importância:
- Linha 01 $\,$ R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por viagem unidirecional, a partir de 01/03/2016.
- Linha 02 R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por viagem unidirecional, a partir de 01/03/2016.
- 3.2. Fica desde já convencionado e estabelecido entre as partes que é garantido à CONTRATANTE o pagamento mensal de no mínimo 180 (cento e oitenta) viagens mês por veículo, para viabilizar a operação do serviço.
- 3.2.1. As viagens executadas fora dos horários e itinerários constantes do Anexo I, serão cobradas como viagens extras, entrada/saída, e terão o seguinte valor:
 - R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais) por viagem unidirecional de 2ª. a 6ª. feira.
 - R\$168,00 (Cento e sessenta e oito reais) por viagem unidirecional aos domingos e feriados.

JURÍDICO

- 3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 15º dia do mês subsequente, às faturas apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente ao serviço prestado pela CONTRATADA.
- 3.3.1 Os pagamentos sempre se darão mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco 237 Agência 03390 Conta 7841-7.
- 3.4. O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.5. O pagamento sempre se dará na primeira quarta feira subsequente à data do vencimento, sem qualquer ônus ou gravame para a CONTRATANTE.
- 3.6. Em caso de interrupção injustificada da prestação de serviço, a CONTARTANTE se reserva no direito de reter os pagamentos até que a prestação se regularize.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A presente contratação é efetuada pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir de 01/03/2016. Decorrido esse período, o contrato pode ser renovado tão somente através de celebração de termo aditivo contratual. Sendo que uma das partes deve notificar à outra acerca da intenção de renovação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

RG: 41221635-4

7.1. Os preços ora pactuados têm como base o mês de março 2016 e serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante a aplicação da variação acumulada, nos 12 (doze) meses anteriores, do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Caso o IGPM/FGV deixe de ser divulgado ou ocorra qualquer impedimento legal à sua aplicação, as partes, de comum acordo, elegerão outro que o substitua.

7.1.1. Todos os reajustes se darão tão somente através de celebração de termo aditivo contratual.

3 - Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais, **ficando mantidas as demais cláusulas contratuais.**

Sorocaba, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE:

FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS EL FTRICO 50.889-15
Eoad Shaikhzadeh

Presidente

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

RG: 1.847.2860/PR

RG: 1.847.2860/PR

RG: 1.825.2439-0

RG:

RG 32-130.028-2